



LEI Nº 3.930/2025

Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Segurança Pública de Alegre – FUMSEP, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ALEGRE**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Fundo Municipal de Segurança Pública de Alegre – FUMSEP, vinculado à Secretaria Executiva de Administração, com a finalidade de prover recursos financeiros para a implementação de políticas, programas, projetos e ações voltadas à promoção da segurança pública no Município de Alegre – ES, em consonância com as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Municipal de Segurança Pública – COMSEG, conforme a Lei nº 3.638/2021.

Art. 2º Constituem receitas do FUMSEP:

- I – dotações orçamentárias próprias e créditos adicionais que lhe forem destinados;
- II – transferências da União, do Estado ou de outros entes públicos;
- III – rendimentos de aplicações financeiras dos recursos do Fundo;
- IV – doações, contribuições, auxílios e subvenções de pessoas físicas ou jurídicas;
- V – receitas provenientes de convênios, termos de fomento, acordos ou contratos firmados com entidades públicas ou privadas;
- VI – valores arrecadados com multas ou penalidades administrativas ou judiciais, quando legalmente destinadas ao Fundo;
- VII – outras receitas eventuais legalmente incorporadas.

Art. 3º Os recursos do FUMSEP serão aplicados em:

- I – projetos e programas de prevenção à violência e à criminalidade;
- II – aquisição e recuperação de equipamentos;
- III – capacitação e qualificação de agentes e servidores públicos na área de segurança pública;
- IV – campanhas educativas e de conscientização voltadas à segurança;
- V – apoio a ações integradas entre o Município, o Estado e a União.

§ 1º. A gestão orçamentária, financeira e contábil do FUMSEP será realizada por unidade orçamentária própria, em conformidade com as normas da contabilidade pública.

§ 2º. As decisões sobre a aplicação dos recursos deverão ser deliberadas pelo COMSEG e autorizadas pela Secretaria de Governo ou pela Secretaria de Administração.



Art. 4º A prestação de contas do Fundo será anual, devendo ser apresentada pelo órgão gestor ao COMSEG e aos órgãos de controle interno e externo competentes.

Art. 5º O Poder Executivo poderá regulamentar, por decreto, esta Lei no que couber.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Alegre/ES, 10 de julho de 2025.


NEMRÔD EMERICK (NIRRÔ)
Prefeito Municipal de Alegre